

---

## PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A SANEPAR E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

---

O presente Plano de Trabalho faz parte do Termo de Cooperação Técnica entre a SANEPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, visa envidar esforços para a implantação de Biodigestor Único de grande porte no Jardim Vila Velha/Vila Jamil, que está na área do manancial de abastecimento, município de Ponta Grossa, com vistas a atender a demanda do Ministério Público.

### 2. OBJETIVO GERAL

---

O objetivo deste Plano de Trabalho é o atendimento da demanda do Ministério Público, relativa à implantação de Biodigestor Único de grande porte, devido ao despejo de esgoto sanitário em corpo hídrico no Jardim Vila Velha/Vila Jamil, município de Ponta Grossa.

### 3. JUSTIFICATIVA

---

A manutenção da qualidade da água do manancial de abastecimento público no município de Ponta Grossa depende de boas condições ambientais e ocupação adequadas do Jardim Vila Velha/Vila Jamil.

Considerando a situação atual, em que o esgotamento sanitário é precário, com algumas residências tendo fossas, e os dejetos sendo jogados diretamente no arroio ou em galerias de águas pluviais, é imprescindível que o estímulo e apoio à comunidade seja ofertado, para que o esgoto gerado tenha o destino adequado. Neste sentido, a implantação de biodigestor único e de grande porte é uma ação emergencial para a mitigação dos impactos da contaminação do arroio e lençol freático.

### 4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

---

#### 4.1 DAS RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

- I. repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros correspondentes à sua participação na execução do objetivo específico de Implantação de Biodigestor Único, de grande porte, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso neste Plano de Trabalho;
- II. promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse relacionados ao Plano de Trabalho, cujas medições serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação a Sanepar;

- III. solicitar informações ao **MUNICÍPIO**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica;
- V. disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água e esgotos;
- VI. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VII. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;
- VIII. publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- IX. analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- X. notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- XI. comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XII. na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XIII. encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIV. vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio.

#### 4.2 DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

- I. disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Prefeitura Municipal para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo;
- II. disponibilizar o acervo técnico existente na Prefeitura Municipal, especialmente aqueles relacionados às galerias de águas pluviais e mapa temático das áreas de proteção ambiental, bem como as áreas de interesse público;
- III. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- IV. fomentar a participação comunitária;
- V. abrir conta corrente específica para os objetivos desta cooperação, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VI. **realizar** as devidas contratações, execução, fiscalização dos elementos necessários, previstos ou não, no item **Implantação de Biodigestor Único de grande porte**, e disponibilizando cópia para Sanepar dos resultados;
- VII. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- VIII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- IX. atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- X. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCEPR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- XI. comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- XII. restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XIII. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

- XIV. nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- XV. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- XVI. propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVII. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- XVIII. manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- XIX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XX. Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;
- XXI. Realizar a manutenção do biodigestor Único de grande porte, assim como, nas redes coletoras implantadas, que serão incorporadas ao patrimônio do município.

### 5.3 DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. Da fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;
- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Termo, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

---

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

---

O Termo de Cooperação Técnica será executado conforme o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Atividade	Responsável	Ano 1
1	Definição da Equipe Técnica Responsável	Sanepar e PM Ponta Grossa	x
2	Disponibilização de dados e informações	Sanepar e PM Ponta Grossa	x
3	Aquisição do Biodigestor de grande porte	PM Ponta Grossa	x
4	Promover as ligações dos imóveis ao biodigestor	PM Ponta Grossa	x
5	Registro e consolidação das ações realizadas	Sanepar e PM Ponta Grossa	x

---

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESPESAS

---

Fica estabelecido que será realizada o devido planejamento e composição de rubricas conforme manual do TCE/SIT. E que não serão admitidas para fins de comprovação de gastos junto ao SIT, as despesas administrativas diretas de qualquer natureza, de ambos os partícipes.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

CLÁUDIO STABILE  
Diretor Presidente - SANEPAR

---

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal – PONTA GROSSA

---

JULIO CESAR GONCHOROSKY  
Diretor Meio Ambiente e Ação Social - SANEPAR



Documento: **PlanodeTrabalho\_paraassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 18/12/2023 13:47, **Claudio Stabile** em 03/01/2024 14:39, **Elizabeth Silveira Schmidt** em 26/01/2024 16:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Chimborski Lopes (XXX.404.319-XX)** em 29/01/2024 09:20 Local: SANEPAR/11613.

Inserido ao protocolo **20.530.999-3** por: **Juliana Carolina Rodrigues** em: 13/12/2023 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a1b32e0096d64f95dfaa9072c3b70e9b**.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**DMA/DMA-DIR MEIO AMB AÇAO SOCIAL**

---

**Protocolo:** 20.530.999-3  
**Assunto:** INF 101/2023 REFERENTE AO PROJETO FUNDO AZUL  
**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
**Data:** 03/01/2024 14:30

---

**DESPACHO**

Para assinatura do Presidente no plano trabalho fl.107 mov.26.



Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Regina Celia Coraiola (XXX.098.019-XX)** em 03/01/2024 14:31 Local: SANEPAR/09002.

Inserido ao protocolo **20.530.999-3** por: **Regina Celia Coraiola** em: 03/01/2024 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**38dabda5e44b778476a2c2812311193d**.